PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 147, de 09 de setembro de 2003.

Autoriza a doação de imóvel público localizado no Distrito Industrial II à Cooperativa de Trabalho dos Transportadores Autônomos de Mococa – COMOAUTO, para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 01 de setembro de 2003, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 014/2003 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação e com encargos, a área municipal localizada no Distrito Industrial II, abaixo descritas para a **Cooperativa de Trabalho dos Transportadores Autônomos de Mococa - COMOAUTO**:

Área "4A2-J": De forma retangular, com frente para a Rua Sassaki Massaó, medindo 26,50 m (vinte e seis metros e cinqüenta centímetros); nos fundos mede 26,50 m (vinte e seis metros e cinqüenta centímetros), onde confronta com o Lote 4A2-F da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 38,00 m (trinta e oito metros), onde confronta com o Lote 4A2-I da mesma quadra; do outro lado mede 38,00 (trinta e oito metros), onde confronta com o Lote 4A2-K da mesma quadra, perfazendo uma área total de 1.007,00 m2 (um mil e sete metros quadrados), conforme desenho nº 28/94 da Municipalidade.

Parágrafo Único – A doação a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser implantado no local o parque de serviços da donatária.

Art. 2º - A empresa beneficiada terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Art. 3º - No instrumento de doação deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

LEI COMPLEMENTAR Nº 147, de 09 de setembro de 2003.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº 1.739, de 07 de março de 1988 pela empresa beneficiada, implicará na reversão pura e simples das áreas recebidas em doação pelo patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da donatária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 6º - A doação de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar será precedida de processo de dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 de setembro de 2003.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica